



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## PROCESSO Nº 070/2015

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 065, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 18 DE SETEMBRO DE 2015

**REMETENTE** PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ MARCONDES MOREIRA

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** PROJETO DE LEI Nº 065/2015, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO DE TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE DO NA SESSÃO

18/09/2015

SECRETARIA



MENSAGEM Nº 022/2015.

Tabuleiro do Norte, em 14 de setembro de 2015.

Ao

Exmº. Senhor

**Ver. RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, trata da “Transferência de Domínio” de área de terreno medindo 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos metros quadrados), pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com o fito de construir a sede da Câmara Municipal, que, além de atender a lei de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção, proporcionará melhores instalações para o público, vereadores e funcionários, haja vista o referido terreno se apresentar como o mais apropriado para esta construção e por se tratar de matéria do peculiar interesse do Município.

O terreno público, se não adquirido pelo Legislativo, poderá ter sua administração transferida a este, pelo Executivo Municipal. Não se trata de doação, porque o bem continuará integrando o patrimônio do Município, tendo apenas sido repassado para a competência gestora da Câmara Municipal, conforme orientação do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios.

No projeto em epígrafe, está também inclusa a abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento, com vistas à construção de um prédio que servirá como sede do Poder Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte.

Para que se torne viável, se faz necessário a aprovação da presente matéria, razão pela qual me leva a submeter à apreciação de Vossa Excelência o projeto anexo, onde esperamos contar com a disposição e a colaboração dos demais Pares dessa Casa Legislativa, na aprovação da presente matéria.

Atenciosamente,

*José Marcondes Moreira*  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE

**PROTOCOLO**

Recebido hoje e protologado sob

o Nº 1569

Tab. do Norte, 16/09/15 as 12 h, e 05 min

*[Assinatura]*  
Ass. do Encarregado do Protocolo

*Cuidando bem da nossa gente*



## EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Fundamentação legal: Artigo 43 da lei 4.320/64

Alteração dos resultados fiscais – anexo de metas fiscais/2015 e compatibilização entre os planos orçamentários

Ressalte-se preliminarmente que a abertura de crédito adicional especial aqui proposta não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício e, ainda, que a presente solicitação será atendida com recursos oriundos da anulação parcial de créditos orçamentários do próprio legislativo municipal, o que está em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas ainda às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A propósito do que estabelece o art. 3º da Lei Nº 1369/2014, de 04 de junho de 2014 (LDO/2015), as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, considerando que o crédito total aberto, R\$ 1.170.000,00 custeará despesas de capital (primárias) à conta da Anulação Parcial de créditos orçamentários vigentes e;

Acrescente-se ainda que os dispositivos contidos no referido projeto de lei estão em plena consonância com os artigos 165 e 167 da Constituição Federal, bem como o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Paço da Prefeitura de Tabuleiro, em 14 de setembro de 2015.

  
José Marcelino Monteiro  
Prefeito Municipal

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18/09/2015

SECRETARIA



PROJETO DE LEI Nº 065 /2015.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a administração ao Poder Legislativo Municipal, para a construção de sua sede, um terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, Bairro São Francisco, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto “A” na direção Sul, mede 40,00 metros até o ponto “B”, deste, com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Leste, mede-se 60,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Norte, mede-se 40,00 metros até o ponto “D”, deste com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Oeste, mede-se 60,00 metros, até o ponto inicial “A”, fechando dessa forma o polígono regular de área total de 2.400,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O imóvel que trata o caput do artigo, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, limita-se ao Norte com a Rua Francisco Xavier de Oliveira; ao Leste com a Rua sem denominação oficial; ao Sul e ao Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 2º.** Fica aberto ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 235.996,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) para fazer face a cobertura de despesas com o início das obras de construção da sede do Legislativo Municipal, especificadas através das seguintes dotações orçamentárias:

0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

01.031.0001.1036	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal	
4.4.90.51.00 – obras e instalações		235.996,00

**Art.3º.** Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação parcial de dotações orçamentárias vigentes, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, na forma especificada abaixo:

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



01.01.031.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ANULAÇÕES		ANULAÇÕES
1	3190.04.00 - CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.000,00
2	3190.92.00- DESPESAS EXERCICIO ANTERIOR	R\$ 3.000,00
3	3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.000,00
4	3390.14.00 - DIARIAS	R\$ 20.000,00
5	3390.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
6	3390.30.04 - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO	R\$ 16.600,00
7	3390.30.08 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	R\$ 21.396,00
8	3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS E ART. E OUTRAS	R\$ 5.000,00
9	3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00
10	3390.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 15.000,00
	3390.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 20.000,00
11	3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA	R\$ 62.000,00
12	3390.92.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIROES	R\$ 5.000,00
13	4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 17.000,00
14	4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 25.000,00
16	TOTAL	R\$ 235.996,00

**Art. 4º.** Ficam acrescidas as ações abaixo especificadas ao Anexo I (Metas e Prioridades) da Lei Municipal Nº 1.369/2014, de 04 de junho de 2014 (LDO/2015):

ITEM 075 – OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS

AÇÃO – Construção da sede do Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 5º.** Conforme especificado no artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.324/2013, de 08 de outubro de 2013 (PPA 2014/2017), fica acrescido aos termos apresentados no artigo anterior, as ações finalísticas a serem executadas no exercício financeiro de 2015 e 2016, podendo ainda ocorrer remanejamento de um exercício para o outro, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.324/2013.

**Art. 6º.** O crédito orçamentário aberto por força desta lei poderá ser suplementado até o limite de 100 % do valor autorizado, utilizando como fonte de recursos o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



---

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES  
CHAVES, em 14 de setembro de 2015.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

---

*Cuidando bem da nossa gente*

DESPACHO

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

18 / 07 / 2015

SECRETARIA

**Referente Ao Processo 231/2015****Assunto: Requerer Que Viabilize A Doação De Um Terreno Urbano Para Edificação Da Nova Sede Da Câmara Municipal De Tabuleiro Do Norte.****Origem: Poder Executivo**

*A Secretaria de Administração,*  
*Ilm°. Senhor Secretário*  
**ANTÔNIO MOREIRA**

Em resposta ao Processo Nº 231/2015, referente à Solicitação da doação de um terreno urbano para edificação da nova sede da Câmara Municipal de Tabuleiro Do Norte, após realizarmos visita no local definidos no processo, informamos que será doado à câmara um terreno localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, medindo 60,00 m x 40,00, totalizando uma área de 2.400,00 m<sup>2</sup>. Em anexo segue a planta baixa, a planta de localização e o memorial descritivo.

*Tabuleiro do Norte, 02 de Julho de 2015.*

**Carlos Roger Lima Freire**  
**Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano**

18/07/2015

MEMORIAL DESCRITIVO

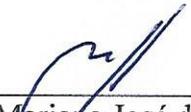
SECRETARIA

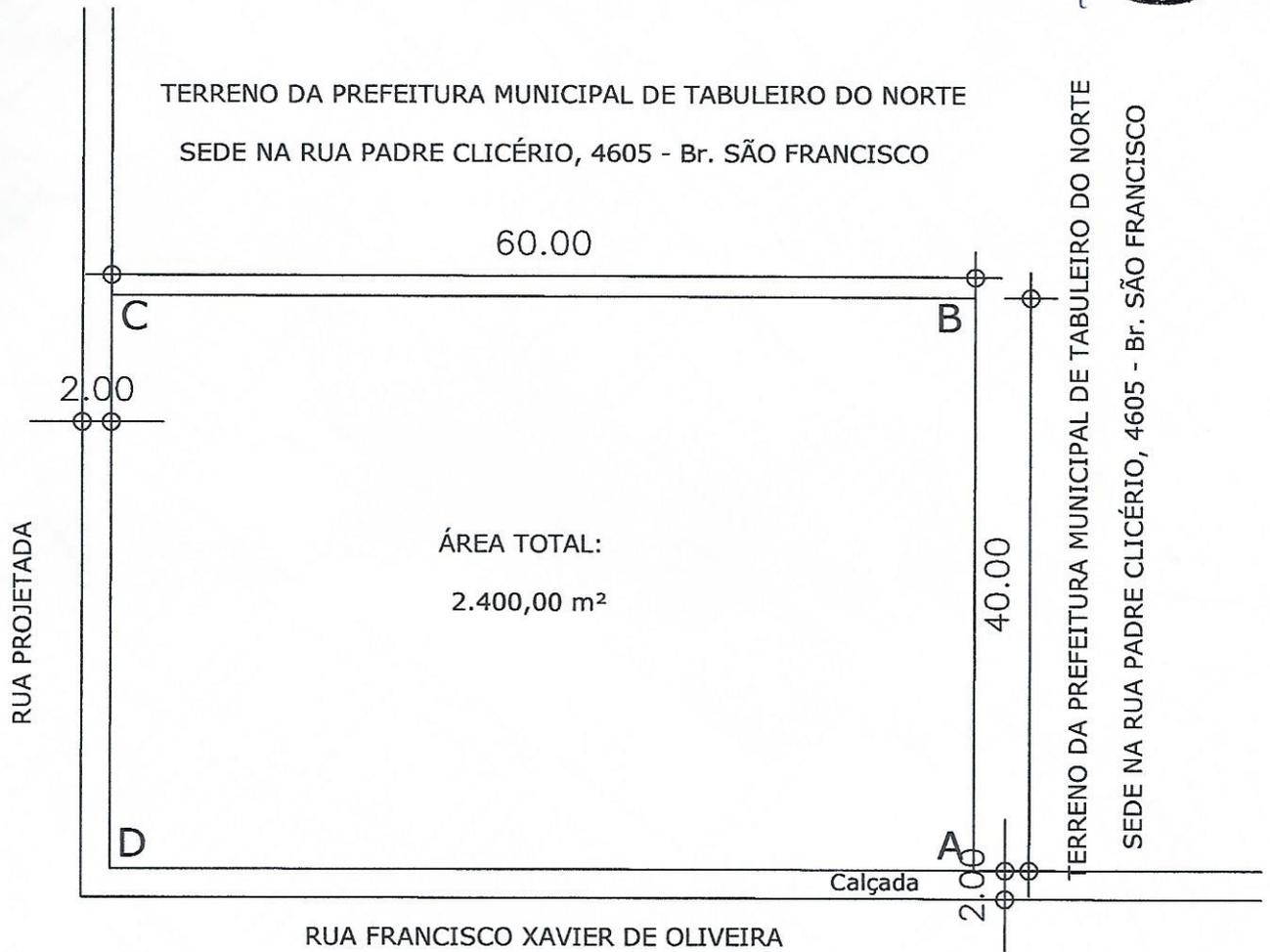


Pelo presente instrumento particular de **MEMORIAL DESCRITIVO**, por mim abaixo assinado, Eu, Mariano José de Freitas, Engenheiro Civil, brasileiro, casado, registrado no CREA-CE, sob o nº CE 005533-D, residente e domiciliado nesta cidade de Tabuleiro do Norte-CE; **ATESTO** para os devidos fins de direito junto ao fórum e comarca de Tabuleiro do Norte, Ceará, que o **TERRENO URBANO**, em forma de um polígono regular, localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, Bairro São Francisco, Tabuleiro do Norte, com as seguintes características e confrontações: Partindo do ponto "A" na direção **SUL**, mede 40.00 metros até o ponto "B"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **LESTE**, mede-se 60.00 metros até o ponto "C"; deste, com uma deflexão de 90° 00' em direção ao **NORTE**, mede-se 40.00 metros até o ponto "D"; deste com uma deflexão de 90°00', em direção ao **OESTE**, mede-se 60.00 metros até o ponto o ponto inicial "A"; Fechando desta forma o polígono regular de área total de 2.400,00m<sup>2</sup>. E tem como confinantes ao Norte a Rua Francisco Xavier de Oliveira, ao Leste a Rua Sem Denominação Oficial, ao Sul e Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, com sede na Rua Padre Clicério, Nº 4605 - Br. São Francisco.

Declaro ainda que o terreno acima descrito é de propriedade da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº07.891.682/0001-19, estabelecida à Rua Padre Clicério, Nº 4605, bairro São Francisco - Tabuleiro do Norte - CE, CEP. 62960-000. Pelo que firmo o presente instrumento de Memorial Descritivo como assinalado e demonstrado em croqui anexo.

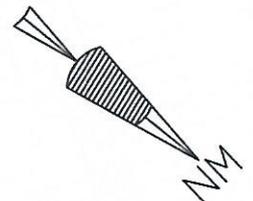
Tabuleiro do Norte, 01 de Julho de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Eng. Mariano José de Freitas  
CREA-CE 005533-D



PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE

Mariano José de Freitas  
Eng.º Civil - CREA - CE 005533-D  
Matrícula 1133



## PLANTA BAIXA PARA USUCAPIÃO

LOCAL:  
RUA FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, S/N - Br. SÃO FRANCISCO - TAB. DO NORTE - CE

PROPRIETÁRIO:  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

RESP. TEC.  
ENGO. CIVIL MARIANO JOSÉ DE FREITAS - CREA - CE 005533-D

ESCALA:  
1:500

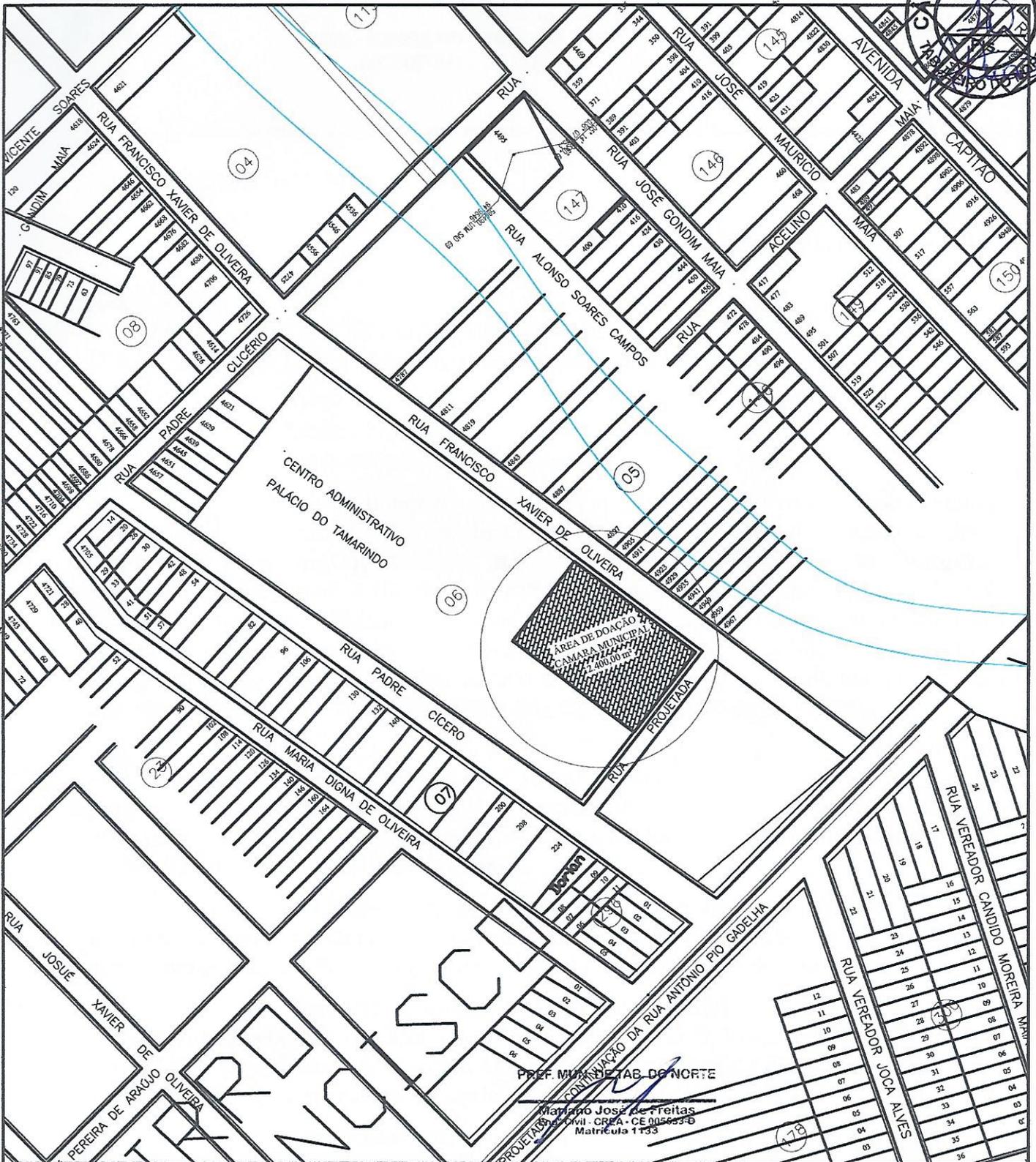
DESENHO:  
THAINÁ CHAVES

CONTEÚDO:  
1. PLANTA BAIXA

DATA:  
JULHO/2015

ÁREA TOTAL: 2.400,00 m<sup>2</sup>

PRANCHA  
01/02



## PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

LOCAL: RUA FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, S/N - Br. SÃO FRANCISCO - TAB. DO NORTE - CE		
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE		
RESP. TEC. ENGO. CIVIL MARIANO JOSÉ DE FREITAS - CREA - CE 005533-D		
ESCALA: -----	CONTEÚDO: 1. PLANTA BAIXA	PRANCHA <b>02/02</b>
DESENHO: THAINÁ CHAVES	DATA: JULHO/2015	



## Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará

mesmas, não se justifica o pagamento aos Srs. Edis pelo comparecimento as sessões solenes da Câmara Municipal.

52. Poderá a Câmara Municipal avaliar empréstimo financeiro contratual de Vereadores e servidores públicos da Câmara, realizados junto à Instituição Bancária, com a consignação mensal em folha de pagamento das respectivas parcelas?

Embora o empréstimo se destine a servidores ou Vereadores, através de consignação em folha de pagamento, a instituição bancária usualmente requer que a Câmara respalde a referida apuração, comprometendo seu duodécimo, o que é efetivamente proibido por lei. Tal proceder fere o princípio da impenhorabilidade dos bens públicos decorrente de preceito constitucional (CF/88 art. 100), que dispõe sobre a forma pela qual serão executadas as sentenças judiciais contra a Fazenda Pública, sem permitir a penhora de seus bens. Portanto, a Câmara Municipal não pode figurar como garantidor de empréstimos destinados a servidores ou a Vereadores.

53. A Câmara Municipal tem competência para adquirir e/ou construir bem imóvel para sua sede?

A Câmara Municipal não possui personalidade jurídica, pois quem a possui é o Município, pessoa jurídica de direito público interno, dotado de faculdades para adquirir bens, direitos e contrair obrigações. Assim, temos que o Município, pessoa jurídica de direito público interno, não se confunde com o órgão da Prefeitura, gerido pelo Prefeito Municipal que representa o Poder Executivo, nem com o órgão da Câmara, titularizado pelo Vereador Presidente, que representa o Poder Legislativo. Os bens dos dois poderes são da pessoa jurídica que a integram e são administrados por seu representante legal o Prefeito. Entretanto, não há impedimento para que mediante delegação do Prefeito, a Edilidade administre os bens afetados aos serviços do Legislativo Municipal. Somente por disposição contida na Lei Orgânica do Município poderia o Prefeito delegar ao Presidente da Câmara, sustentado em lei de iniciativa daquele, atribuição de representar o Município na aquisição de bem imóvel, bem como na construção que sediará a Câmara.

Como órgão legislador do município e objetivando atender às suas necessidades, poderá a Câmara contratar, mediante processo licitatório, a construção de prédio para instalação de sua sede, ante a existência de recursos orçamentários. A contratação deverá ser compatível com as metas estabelecidas no processo de planejamento orçamentário, ou seja, plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do orçamento anual.

54. Quais procedimentos legais devem ser adotados quando a Câmara Municipal adquirir o terreno e/ou construir a sede da Câmara?

De um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia. Se o Presidente da Câmara detiver delegação do chefe do Executivo, estabelecida em lei, para comprar o imóvel ou construí-lo, cabe-lhe realizar o procedimento licitatório, assinar o contrato e providenciar o competente registro no Cartório de Registro de Imóveis, sempre em nome do município, bem como, determinar junto ao setor de Patrimônio do Município a averbação da sede do Legislativo Municipal com reserva de domínio para a Câmara. Se não houver delegação, a Câmara Municipal poderá até iniciar o procedimento licitatório, contudo o contrato deverá ser assinado e mandado registrar no Cartório de Registro de Imóveis pelo Prefeito, como representante legal do Município.



55. A Câmara Municipal pode adquirir um prédio pronto para sua sede?

Sim. De um modo geral, toda aquisição onerosa de imóvel para o Município depende de lei autorizativa e de avaliação prévia e desde que o Presidente da Câmara detenha delegação do chefe do Executivo, estabelecida em lei, para comprar o imóvel. Se a Câmara Municipal tiver dotação orçamentária suficiente, poderá adquirir o prédio pronto, realizando o devido procedimento licitatório. Há necessidade de inclusão nas metas do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como na Lei Orçamentária Anual, por se tratar de bem de capital.

56. Poderá a Câmara Municipal adquirir um prédio usado e reformá-lo ou em construção e terminá-lo?

Sim. Havendo delegação do Prefeito para o Presidente da Câmara administrar os bens afetados aos serviços do Legislativo Municipal, a Edilidade poderá adquirir um prédio usado ou em construção, num determinado exercício, e terminar de construí-lo ou reformá-lo em exercícios subsequentes, quando autorizado em lei, através de avaliação prévia e processo licitatório, sendo este dispensado quando o imóvel for o único que atenda ao interesse da Câmara. Entretanto, para aquisição de um imóvel usado ou em construção, por se tratar de bem de capital, é necessário que haja previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e dotação orçamentária destinada a este fim.

57. Há necessidade de se realizar mais de um processo licitatório para a aquisição do terreno e a construção da sede da Câmara?

Sim. A compra do terreno ou do imóvel pronto para reformar será objeto de um processo licitatório (art. 22 da Lei nº 8.666/ 93, salvo se houver possibilidade de dispensa de licitação prevista no inciso X, do art. 24 da mesma lei) e a construção ou reforma será objeto de um outro processo licitatório - obra de engenharia - (inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666/ 93).

58. O terreno para a construção da sede da Câmara Municipal pode ser doado pelo Executivo Municipal?

O terreno público, se não adquirido pelo Legislativo, poderá ter sua administração transferida a este, pelo Executivo Municipal. Não se trata de doação, porque o bem continuará integrando o patrimônio do Município, tendo apenas sido repassado para a competência gestora da Câmara Municipal.

59. O que é Planejamento?

O instrumento fundamental da Lei de Responsabilidade Fiscal é o planejamento das ações do governo, que se dá através dos orçamentos compostos pelo Plano Plurianual, pela Lei de Diretrizes Orçamentária e pela Lei Orçamentária Anual, onde o Município deve organizar e priorizar os seus gastos frente à sua capacidade de arrecadação. É conforme o planejamento que será programada a execução dos orçamentos e o cumprimento dos objetivos neles traçados. Através do planejamento evita-se a ocorrência de problemas, isto é, busca-se agir sempre de modo preventivo, evitando ter-se que adotar medidas de correção.

60. O que é o Plano Plurianual - PPA?

O Plano Plurianual - PPA é a lei que vai estabelecer as diretrizes e metas para as despesas de capital e outras despesas delas derivadas, como também para as despesas relativas aos programas de duração continuada para quatro anos, iniciando no segundo ano de mandato e terminando no primeiro ano de mandato subsequente. Em outras palavras, é o plano de governo proposto pelo Prefeito durante o seu mandato. O Prefeito deve atentar que o PPA deve ser encaminhado à Câmara de Vereadores até o dia



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.

REQUERIMENTO Nº 087/2015



Os Vereadores signatários, com amparo no art. 125, da Resolução nº 010/90 (Regimento Interno), e considerando a necessidade de uma pronta apreciação, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia, nos termos do § 1º do supra mencionado artigo, em virtude da proposição tratar-se de urgência e interesse público relevante, requerem de V. Exª., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei abaixo discriminado:

➤ **Projeto de Lei nº 065/2015, de autoria do Poder executivo, que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.**

1. *Edmundo Leferendo de Sousa Sen*
2. *Francisco Nóbrega de Jesus*
3. *Franco*
4. *Francisco das Chagas Moreira*
5. *Edmundo*
6. *Francisco*
7. *Francisco Hilário de Oliveira*
8. *Francisco*
9. *Francisco Batista*
10. *Francisco*
11. *Francisco Leitoria*

PALÁCIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 16 de setembro de 2015.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Única Discussão e Votação do REQUERIMENTO nº 087/2015, de autoria de diversos Vereadores, que requerem de V. Ex<sup>a</sup>., após ouvido o Plenário, que seja concedida a urgência especial na apreciação do Projeto de Lei nº 065/2015, de autoria do Poder executivo, que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências.**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<b>EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA</b>	X			
<b>FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA</b>	X			
<b>FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES</b>	X			
<b>FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA</b>	X			
<b>FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA</b>	X			
<b>LINDALVA BATISTA LINHARES</b>	X			
<b>MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO</b>	X			
<b>NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA</b>	X			
<b>PAULO MACIEL DE OLIVEIRA</b>	X			
<b>PEDRO NOGUEIRA FERREIRA</b>	X			
<b>RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA</b>	X			

**Obs:** Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**RESULTADO:**

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

**Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 18/09/2015.**

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



### **COMISSÕES CONJUNTAS:**

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO Nº 070/2015.

RELATOR: VEREADOR EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 065/2015.

**PARECER CONJUNTO Nº 019/2015.**

### **DO RELATÓRIO**

Versam os presentes autos sobre o “*Projeto de Lei nº 065/2015, de autoria do Poder executivo, que Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências*”.

O projeto de lei em epígrafe foi encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 16 de setembro e lido na 7ª Sessão Ordinária do 2º Período, no dia 18 de setembro de 2015, sendo solicitado Regime de Urgência pelo Requerimento nº 087/2015, subscrito por diversos Vereadores.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo, da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania; e Vereador Naurides Gadelha de Almeida, Presidente das Comissões de: Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente; reuniram-se com membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Edicélio Targino de Souza, como relator da matéria.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## DOS FATOS

O Projeto trata da “Transferência de Domínio” de área de terreno medindo 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos metros quadrados), um terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, Bairro São Francisco, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto “A” na direção Sul, mede 40,00 metros até o ponto “B”, deste, com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Leste, mede-se 60,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Norte, mede-se 40.00 metros até o ponto “D”, deste com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Oeste, mede-se 60.00 metros, até o ponto inicial “A”, fechando dessa forma o polígono regular de área total de 2.400,00m<sup>2</sup> pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com a finalidade de construir a sede da Câmara Municipal.

Conforme orientação do TCM - Tribunal de Contas dos Municípios, não se trata de doação, porque o bem continuará integrando o patrimônio do Município, tendo apenas sido repassado para a competência gestora da Câmara Municipal.

No referido projeto tratará também, da inclusão de abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 235.996,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) para fazer face a cobertura de despesas com o início das obras de construção da sede do Legislativo Municipal, que não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Faz-se necessário frisar a importância dessa obra, onde visa atender a lei de acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção; acomodará os munícipes assistentes e visitantes às Sessões da Câmara Municipal; facilitará a realização das Sessões Solenes e Fúnebres; adaptará os edis e funcionários a um local de maior porte, para atender o povo em geral, contribuinte para um Legislativo com serviços de qualidade.



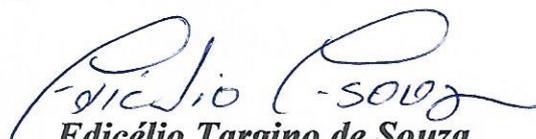
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## DO PARECER

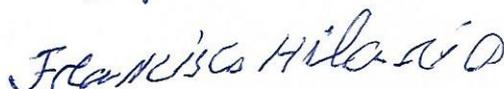
Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 18 de setembro de 2015.

  
**Edicélio Targino de Souza**  
*Relator*

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

  
**Francisca das Chagas Maia Moreira**

  
**Francisco Hilário de Oliveira**

  
**Francisco Massoloni da Silva**

  
**Marcos Aurélio de Araújo**

  
**Naurides Gadelha de Almeida**

  
**Paulo Maciel de Oliveira**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



## **ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO, TRANSPORTE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.**

Aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, as 12hs10min; na Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-CE, reuniram-se os Senhores Vereadores: Edicélio Targino de Souza, Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Hilário de Oliveira, Francisco Massoloni da Silva, Marcos Aurélio de Araújo, Naurides Gadelha de Almeida e Paulo Maciel de Oliveira. Na forma do art. 89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereador Naurides Gadelha de Almeida, Presidente das Comissões de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e Desenvolvimento Urbano, Habitação, Transporte e Meio Ambiente; reuniram-se com os membros das referidas Comissões que de forma unânime indicaram o Vereador Edicélio Targino de Souza, como relator da matéria. **Deliberaram sobre o Projeto de Lei nº 065/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e dá outras providências”.** Conjuntamente opinaram sobre a proposição, que trata da “Transferência de Domínio” de área de terreno medindo 2.400,00m<sup>2</sup> (dois mil, quatrocentos metros quadrados), um terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, Bairro São Francisco, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, tendo a finalidade de construir a sede da Câmara Municipal. Conforme orientação do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios, não se trata de doação, porque o bem continuará integrando o patrimônio do Município, tendo apenas sido repassado para a competência gestora da Câmara Municipal. No referido Projeto tratará também da inclusão de abertura de crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 235.996,00 (Duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) para fazer face a cobertura de despesas com o início das obras de construção da sede do Legislativo Municipal, que não acarretará prejuízos à execução das demais programações constantes na Lei Orçamentária vigente, uma vez que foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício. Faz-se necessário frisar a importância dessa obra, onde visa atender a Lei de Acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com dificuldades de locomoção; acomodará os munícipes, assistentes e visitantes às Sessões da Câmara Municipal; facilitará a realização das Sessões Solenes e Fúnebres; adaptará os edis e funcionários a um local de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



maior porte, para atender o povo em geral, contribuinte para um Legislativo com serviços de qualidade. Ante o exposto e considerando que a matéria está dentro da legalidade e da técnica legislativa, esta relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação das presentes proposições pelo Plenário desta Casa Legislativa. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros das Comissões presentes.

*Paulo José - 5000*  
*Francisco Hilário*  
*Francisco Hilário*  
*Francisco Hilário*  
*Francisco Hilário*  
*Francisco Hilário*



**7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 18 DE SETEMBRO DE 2015.**

**Única Discussão e Votação do PROJETO DE LEI nº 065/2015, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e da outras providências”.**

VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICÉLIO TARGINO DE SOUZA	X			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA	X			
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA	X			
PAULO MACIEL DE OLIVEIRA	X			
PEDRO NOGUEIRA FERREIRA	X			
RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por:  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão e Votação – Sessão Ordinária do dia 18/09/2015.

  
**Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 065/2015, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

*Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a transferência de domínio de terreno pertencente ao Município, abre crédito adicional especial ao vigente orçamento e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a administração ao Poder Legislativo Municipal, para a construção de sua sede, um terreno urbano, em forma de polígono regular, localizado na Rua Francisco Xavier de Oliveira, Bairro São Francisco, com as seguintes características e confrontações: partindo do ponto “A” na direção Sul, mede 40,00 metros até o ponto “B”, deste, com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Leste, mede-se 60,00 metros até o ponto “C”; deste, com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Norte, mede-se 40,00 metros até o ponto “D”, deste com uma deflexão de 90° 00’, em direção ao Oeste, mede-se 60,00 metros, até o ponto inicial “A”, fechando dessa forma o polígono regular de área total de 2.400,00m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** O imóvel que trata o caput do artigo, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, limita-se ao Norte com a Rua Francisco Xavier de Oliveira; ao Leste com a Rua sem denominação oficial; ao Sul e ao Oeste com terreno da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 2º.** Fica aberto ao vigente orçamento um crédito adicional especial no valor de R\$ 235.996,00 (duzentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais) para fazer face a cobertura de despesas com o início das obras de construção da sede do Legislativo Municipal, especificadas através das seguintes dotações orçamentárias:

**0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

01.031.0001.1036	Construção da Sede do Poder Legislativo Municipal	
4.4.90.51.00 – obras e instalações		235.996,00

**Art.3º.** Os recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial descrito no artigo 1º desta lei correrá por conta da anulação parcial de



dotações orçamentárias vigentes, conforme o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, na forma especificada abaixo:

01.01.031.2.001 – MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	
ELEMENTOS DE DESPESAS PARA ANULAÇÕES	ANULAÇÕES
1 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.000,00
2 3190.92.00- DESPESAS EXERCICIO ANTERIOR	R\$ 3.000,00
3 3350.41.00 - CONTRIBUIÇÕES	R\$ 3.000,00
4 3390.14.00 - DIARIAS	R\$ 20.000,00
5 3390.30.03 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
6 3390.30.04 - OUTROS MATERIAS DE CONSUMO	R\$ 16.600,00
7 3390.30.08 - AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS	R\$ 21.396,00
8 3390.31.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS E ART. E OUTRAS	R\$ 5.000,00
9 3390.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 5.000,00
10 3390.35.00- SERVIÇOS DE CONSULTORIA	R\$ 15.000,00
3390.36.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	R\$ 20.000,00
11 3390.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURICA	R\$ 62.000,00
12 3390.92.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 5.000,00
13 4490.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 17.000,00
14 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 25.000,00
16 TOTAL	R\$ 235.996,00

**Art. 4º.** Ficam acrescidas as ações abaixo especificadas ao Anexo I (Metas e Prioridades) da Lei Municipal Nº 1.369/2014, de 04 de junho de 2014 (LDO/2015):

**ITEM 075 – OBRAS E EQUIPAMENTOS URBANOS**

**AÇÃO –** Construção da sede do Legislativo Municipal de Tabuleiro do Norte.

**Art. 5º.** Conforme especificado no artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.324/2013, de 08 de outubro de 2013 (PPA 2014/2017), fica acrescido aos termos apresentados no artigo anterior, as ações finalísticas a serem executadas no exercício financeiro de 2015 e 2016, podendo ainda ocorrer remanejamento de um exercício para o outro, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 5º da Lei Municipal Nº 1.324/2013.



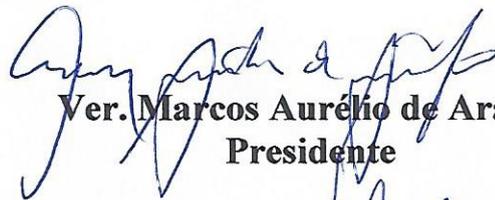
**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*

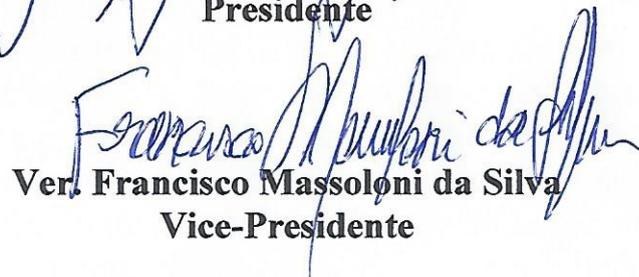


**Art. 6º.** O crédito orçamentário aberto por força desta lei poderá ser suplementado até o limite de 100 % do valor autorizado, utilizando como fonte de recursos o disposto no inciso III do parágrafo I do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 21 de setembro de 2015.

  
**Ver. Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Ver. Francisco Massoloni da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira**  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
Presidente